



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

R. CEL. JOÃO FRANCO DE CAMARGO, 80 - CEP 12.270-000 - JAMBEIRO - SP
TEL: (012) 3978-1190 FAX: 3978-1235 EMAIL: pmjambreiro@uol.com.br

C. M. JAMBEIRO	
Fls.	08
	
Rubrica	

LEI Nº1332 DE 05 DE OUTUBRO DE 2007.

Dispõe sobre a obrigatoriedade dos funcionários públicos municipais serem submetidos a exames médicos periódicos, e dá outras providências.

Carlos Alberto de Souza, Prefeito Municipal de Jambéiro, Estado de São Paulo, **faz saber** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica o servidor público municipal obrigado a se submeter a exame médico periódico, sendo determinado o mês de janeiro de cada ano.

Art. 2º O exame médico periódico será realizado no Posto de Saúde da rede pública municipal.

Art.3º O funcionário será comunicado sobre o exame através de comunicação por escrito do setor de recursos humanos da Prefeitura.

Art. 4º O exame periódico consistirá de:

- a) exame clínico médico;
- b) exames laboratoriais: hemograma completo, dosagem de colesterol total e frações, triglicédeos, glicemia, uréia, creatinina, TGP, TGO, PSA, RX pulmonar e eletrocardiograma;
- c) exame oftalmológico.





PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

R. CEL. JOÃO FRANCO DE CAMARGO, 80 - CEP 12.270-000 - JAMBEIRO - SP
TEL: (012) 3978-1190 FAX: 3978-1235 EMAIL: pmjambeiro@uol.com.br



Art. 5º O posto de Saúde da rede pública deverá formar uma Comissão de Avaliação que procederá a análise dos resultados obtidos nos exames e em caso de alteração nesses resultados, encaminhará o funcionário para que se proceda à continuidade no tratamento por médicos especialistas se necessário.

Art. 6º A Comissão de Avaliação aceitará os exames e procedimentos realizados pelo funcionário, e as custas dele, em laboratórios particulares.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

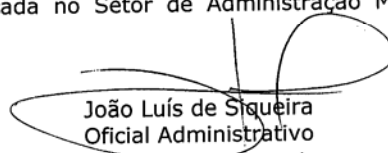
Art. 9º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Jambeiro, 05 de Outubro de 2007.



Carlos Alberto de Souza
Prefeito Municipal

Registrada e publicada no Setor de Administração Municipal, aos 05 de Outubro de 2007.



João Luís de Siqueira
Oficial Administrativo